

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 024/2010

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará CONCURSO PÚBLICO para **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DE PONTOS DE CULTURA DO PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA**, conforme processo nº 50559435, devidamente aprovado pela Secretária de Estado da Cultura. O Concurso será regido pelas normas constantes na Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.313/91, IN/STN 01/97, Portaria Interministerial 127/08, e suas alterações posteriores, bem como no presente Edital.

A seleção dos projetos não obriga a Secretaria de Estado da Cultura a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas neste Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado desta seleção.

1. DA AUTORIZAÇÃO:

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto 6.226, de 04 (quatro) de outubro de 2007.
- 1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Cultura tem como instrumento o Convênio nº 704238/2009, de 08 (oito) de dezembro de 2009, publicado no D.O. U de 14 (quatorze) de dezembro de 2009, de expansão do Programa Cultura Viva que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do programa.
- 1.3. Para a execução das atividades previstas no Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura no Estado do Espírito Santo, o valor será de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) do Ministério da Cultura e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) referente à contrapartida do Governo do Estado do Espírito Santo, desembolsado em parcelas.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital a implementação descentralizada do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, no Estado do Espírito Santo, visando à **criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura**, através do apoio à projetos de instituições sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais comprovadas.
- 2.2. O **Ponto de Cultura** deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e/ou Ações Transversais. Os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado, possibilitando o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social.

3. DO OBJETIVO:

- 3.1. Este Edital tem por objetivo a concessão de apoio, na forma de prêmio, com recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, a **20 (vinte) projetos** de instituições da sociedade civil

sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais comprovadas. Instituições que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.

- 3.2. O Governo do Estado do Espírito Santo, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 20 (vinte) Pontos de Cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.
- 3.3. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cultura.gov.br/culturaviva e no site da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo: www.secult.es.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Podem participar deste Edital pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que seja de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos no Estado do Espírito Santo.
- 4.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada.
- 4.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato da contratação com a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.
- 4.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual ou federal, a exemplo da Lei Rouanet, Fundo de Cultura Nacional e Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA.
- 4.5. É vedada a inscrição de projetos cujas entidades possuam em seus quadros de diretoria e profissionais:
 - a) Integrantes da comissão de análise de documentação e da comissão de análise de projetos;
 - b) Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos e outros membros da entidade proponente ou beneficiários, que tenham vínculo direto com os profissionais citados na alínea a);
 - c) Qualquer integrante do Ministério da Cultura e da Secretaria de Estado da Cultura, incluindo suas respectivas unidades vinculadas;
 - d) Dirigentes: que sejam membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e

parentes em linha reta, co-lateral ou por afinidade até o segundo grau; que sejam servidores públicos vinculados a órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau – conforme Decreto Federal nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e art. 6º - inciso II da Portaria Interministerial nº. 127/2008, alterada pela Portaria Interministerial nº. 342/2008.

- 4.6 Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência ou inadimplência registrada com a Secretaria de Estado da Cultura ou com a Administração Pública Estadual, bem como aquelas com penalidade no Fundo de Cultura Nacional.
- 4.7 Os projetos apresentados poderão prever a aplicação máxima de 15% do recurso em repasse de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, contador, advogado, pessoal administrativo, desde que expressamente demonstradas no projeto e no plano de trabalho

Parágrafo Único: Fica excluído desta autorização qualquer repasse a título de taxa de administração.

5. DA INSCRIÇÃO:

- 5.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **10 de setembro de 2010 a 25 de outubro de 2010** e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9:00 às 18:00, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR, encaminhadas para o mesmo endereço citado anteriormente.
- 5.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios, serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.
- 5.3. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- 5.4. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do prazo de inscrição e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.
- 5.5. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes opacos e devidamente lacrados contendo as seguintes descrições externas:

<p>À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória Espírito Santo - CEP: 29050-380. EDITAL nº 024/2010 “PROGRAMA MAIS CULTURA – EDITAL DE PONTOS DE CULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO” ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO REMETENTE: (NOME, ENDEREÇO COMPLETO)</p>

À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO
ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória
Espírito Santo -CEP: 29050-380.
CONCURSO PÚBLICO nº 024/2010
“PROGRAMA MAIS CULTURA – EDITAL DE PONTOS DE CULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”
ENVELOPE nº 2 – PROJETO TÉCNICO
REMETENTE: (NOME, ENDEREÇO COMPLETO)

6.2. No **ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**: deverá conter 01 (uma) via de toda a documentação a seguir:

- a) REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Estado do Espírito Santo (Anexo I);
- b) DECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);
- c) Cópia simples do cartão do CNPJ da instituição ou emitida através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Cópia simples do estatuto da instituição;
- e) Cópia simples da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição;
- f) Cópia simples do RG e CPF do responsável legal;
- g) Cópias simples dos comprovantes de que a instituição está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) atual (do exercício em curso) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão).

6.3. No **ENVELOPE nº 2 – PROJETO**: deverá conter 03 (três) vias de toda a documentação a seguir:

- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);
- b) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III);
- c) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da Instituição, (Anexo IV), com comprovação de algumas atividades realizadas, através de portfólio, DVDs, matérias em jornais, revistas, cartazes, fotos, publicações e/ou certificados de participação em eventos;

6.4. Os documentos deverão estar assinados pelo representante legal da instituição proponente.

6.5. O proponente poderá apresentar documentos complementares à inscrição realizada, até a data limite de término das inscrições, desde que encaminhados à SECULT acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição e, ainda, que esteja identificado no envelope se o documento complementar se refere à DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 1) ou ao PROJETO (envelope nº 2).

7. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO:

7.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos
- b) Análise do projeto

7.2. A análise dos documentos será realizada por uma **Comissão de Análise de Documentação**,

designada pela Secretaria de Estado da Cultura para este fim, composta por, pelo menos, 03 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 6.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

7.3. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 4.1 deste Edital;

7.4. Caberá pedido de recurso da decisão da **Comissão de Análise de Documentação** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

7.5. Os recursos deverão ser protocolizados na SECULT, dirigidos à Secretária de Estado da Cultura, que os encaminhará à **Comissão de Análise de Documentação**, para nova análise da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A Comissão encaminhará seu parecer à Secretária de Estado da Cultura para proferir decisão final, dentro deste mesmo prazo.

7.6. A análise dos projetos habilitados será realizada por uma **Comissão de Análise de Projetos**, composta por representantes da Secretaria de Estado da Cultura, do Ministério da Cultura e de especialistas com reconhecida competência na área cultural, em número a ser definido pela Secretaria de Estado da Cultura, em acordo com o Ministério da Cultura.

7.7. Não poderão integrar as Comissões de Análise de Documentação e Análise de Projetos as pessoas que tenham, a qualquer título, vínculo direto ou indireto com alguma das propostas a serem analisadas.

7.8. A **Comissão de Análise de Projetos** fará a seleção de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Relevância cultural do projeto proposto;	0 A 10
b) Viabilidade técnica;	0 A 10
c) Potencial de realização do proponente;	0 A 10
d) Alcance cultural, artístico e social do projeto;	0 A 10
e) Abrangência do projeto considerando o público alvo participante;	0 A 10
f) Adequação do orçamento ao plano de trabalho proposto;	0 A 10
g) Contribuição do projeto para o acesso à produção de bens culturais;	0 A 10
h) Distribuição geográfica e abrangência territorial do projeto;	0 A 10
i) Dinamização dos espaços culturais dos municípios;	0 A 10
j) Geração de oportunidades de emprego e renda.	0 A 10

I – Relevância Cultural do Projeto Proposto: Entende-se como relevante um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, performance, por seu conjunto de atributos técnicos, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência constatada, com justa conveniência e oportunidade.

II – Viabilidade Técnica: Entende-se como viável tecnicamente um projeto que seja exequível de acordo com o objeto estabelecido, bem como pelas metas e cronograma definidos no projeto.

III – Potencial de Realização do Proponente: Entende-se como potencial de realização do proponente a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, de forma a responder às seguintes questões: a experiência da instituição está adequada ao objeto da proposta?; apresentou comprovação da realização de projetos relevantes para a área cultural?; demonstra capacidade de agregar parcerias?; desenvolve gestão compartilhada?; apresenta estratégias de sustentabilidade.

IV – Alcance Cultural, Artístico e Social do Projeto: Entende-se como alcance cultural, artístico e social do projeto o estabelecimento de objetivos e metas que garantam o atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura, a contribuição para o acesso à produção de bens culturais, a promoção da auto-estima e do sentimento de pertencimento e de cidadania, e a possibilidade de dinamização dos espaços culturais dos municípios.

V – Abrangência do Projeto Considerando o Público Alvo Participante: Entende-se como abrangente um projeto que promova o envolvimento de estudantes da rede pública de ensino, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, idosos, população de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios, portadores de necessidades especiais e outros grupos minoritários.

VI – Adequação do Orçamento ao Plano de Trabalho Proposto: Entende-se como adequação do orçamento ao plano de trabalho a coerência entre as ações do projeto, a viabilidade de execução no prazo proposto e, ainda, se os custos apresentados para desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto.

VII – Contribuição do Projeto para o Acesso à Produção de Bens Culturais: Entende-se como contribuição do projeto para o acesso à produção de bens culturais a definição de estratégias eficazes de formação de público, de facilitação do acesso aos bens culturais, de desenvolvimento de processos criativos continuados, de realização de ações de documentação e registro nas comunidades em que atua, de integração entre as culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas, bem como de integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.

VIII – Distribuição Geográfica e Abrangência Territorial do Projeto: Entende-se como distribuição geográfica e abrangência territorial a identificação do objeto proposto com diferentes estudos referenciais de territórios de vulnerabilidade social, de indígenas, quilombolas ou comunidades artesanais, de semi-árido, de sítios urbanos identificados pelo patrimônio histórico, cultural e ambiental.

IX – Dinamização dos Espaços Culturais dos Municípios: Entende-se como dinamização dos espaços culturais nos municípios a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à comunidade, nos diferentes municípios capixabas.

X – Geração de Oportunidades de Emprego e Renda: Entende-se por geração de oportunidades de emprego e renda a capacidade do projeto de contribuir com a inclusão e o desenvolvimento econômico do público envolvido, gerando oportunidades de qualificação e aperfeiçoamento artístico e cultural, bem como criando oportunidades de divulgação e comercialização dos bens produzidos.

7.9. A **Comissão de Análise de Projetos** decidirá acerca do mérito cultural dos projetos concorrentes, selecionando os melhores segundo os critérios previstos no item 7.8, observando as seguintes condições:
7.9.1. Os projetos concorrentes deverão obter a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção;
7.9.2. Poderão ser selecionados o máximo de 01 (um) projeto proveniente de municípios com até 50.000 habitantes; um máximo de 03 (três) projetos provenientes de municípios com população maior de 50.000 até 250.000 habitantes; e um máximo de 05 (cinco) projetos provenientes de municípios com população superior a 250.000 habitantes.

7.10. A **Comissão de Análise de Projetos** indicará, além dos 20 (vinte) projetos selecionados, também um total de 20 (vinte) projetos, em ordem decrescente de classificação, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

7.11. Os projetos considerados “suplentes” serão Convenientes em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Convênio, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 8.

7.12. O resultado final do Concurso apurado pela **Comissão de Análise de Projetos**, consignado em ata, será homologado pela Secretária de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado, com indicação do nome do proponente e título do projeto.

7.13. Caberá pedido de recurso da decisão da **Comissão de Análise de Projetos** no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.14. Os recursos deverão ser protocolizados na SECULT, dirigidos à Secretária de Estado da Cultura, que os encaminhará à **Comissão de Análise de Projetos**, para nova análise da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A Comissão encaminhará seu parecer à Secretária de Estado da Cultura para proferir decisão final, dentro deste mesmo prazo.

7.15. Em caso de empate, a **Comissão de Análise de Projetos** fará o desempate, selecionando o projeto que tiver obtido a maior pontuação no critério I (Relevância Cultural do Projeto Proposto). Caso ainda permaneça o empate, a Comissão procederá ao sorteio para o desempate.

8- DO CONVENIAMENTO:

8.1. A Secretaria de Estado da Cultura firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

8.2. O proponente selecionado deverá apresentar à SECULT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do resultado do concurso no Diário Oficial do Estado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- d) Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade perante o INSS;
- f) Certidão de regularidade perante o FGTS.
- g) Cópia de comprovante da conta bancária, em nome da Instituição, para fim de depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pela SECULT;
- h) Cópia do Estatuto da Instituição;
- i) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da Instituição;
- j) Cópia do CNPJ da Instituição;
- k) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da instituição;
- l) Cópia do CPF do representante legal da instituição;

8.3. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.4. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a assinatura do convênio pelo proponente.

9. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

9.2. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma:

- a) Ano de 2010: R\$ 25.000,00 em capital e R\$35.000,00 em custeio
- b) Ano de 2011: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio
- c) Ano de 2012: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio

9.3. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

9.4. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

9.5. No primeiro exercício fiscal, 2010/2011, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

9.6. Nos três exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes à Capital do Estado, para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria de Estado da Cultura.

9.7. O repasse da 1ª. parcela ocorrerá até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.

9.8. O repasse da 2ª. e 3ª. parcelas ocorrerá no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento da parcela anterior.

9.9. O repasse da 3ª parcela estará condicionado à entrega e aprovação do Relatório de Execução Parcial do Objeto.

9.10. Após o período de execução da 1ª parcela, o conveniente deverá apresentar um Relatório de Execução Parcial do Objeto, referente ao 1º ano de realização do mesmo e ao recurso recebido na 1ª parcela, conforme previsto no Plano de Trabalho, mediante a entrega dos documentos abaixo:

- a) Relatório Parcial de desenvolvimento do projeto;
- b) Registro documental composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
- c) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos, discriminando valores e a respectiva destinação.

Parágrafo Único: Não será necessária a juntada das notas fiscais e/ou recibos para os esclarecimentos acima, porém os mesmos deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria de Estado da Cultura e Ministério da Cultura.

9.11. Toda e qualquer despesa somente poderá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

9.12. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.

9.13. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho ou não tenha seu Relatório de Execução Parcial aprovado, o Conveniente será notificado pela SECULT para no prazo de 20 (vinte) dias corridos, prestar esclarecimentos.

Parágrafo Único: No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

9.14. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de assinado o Convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria de Estado da Cultura.

10. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL:

10.1. Para o encerramento do projeto com a Secretaria de Estado da Cultura, até 30 dias após o término do Convênio, o Conveniente deverá enviar o Relatório de Execução Final do projeto, referente aos 03 (três) anos de desenvolvimento do mesmo e às 03 (três) parcelas recebidas, composto por:

- a) Relatório final de realização do projeto;
- b) Relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
- c) Registro documental composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
- d) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos, discriminando valores e a respectiva destinação;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Parágrafo Único: Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos para os esclarecimentos acima, porém os mesmos deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria de Estado da Cultura e Ministério da Cultura.

10.2. Após análise e aprovação do Relatório de Execução Final do projeto, a Secretaria de Estado da Cultura emitirá parecer atestando a correta execução do Convênio.

10.3. Caso o Conveniente não envie o Relatório de Execução Final do projeto, não tenha o mesmo aprovado ou não tenha executado o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho, será notificado pela SECULT para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.

Parágrafo Único: No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

11. DA CULTURA DIGITAL:

11.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

11.2. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

11.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Assessoria para Cultura Digital da Secretaria de Estado da Cultura.

12. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA:

12.1. A Rede de Pontos de Cultura do Estado do Espírito Santo será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

12.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

12.3. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) A SECULT supervisionará as questões administrativas e acompanhará o desenvolvimento das atividades afins;
- b) Os representantes da Secretaria de Estado da Cultura e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão

realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio.
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.
- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela SECULT.
- e) Transferir tecnologia social e de gestão.
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria de Cultura tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, SECULT/Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela SECULT.
- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Estado da Cultura /Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/SECULT.
- j) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

13.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado do Espírito Santo, alvo do convênio nº 704238/2009;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97);

13.3. Compete à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da SECULT/Governo Estadual para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.
- 14.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo deverão ser comunicadas pela SECULT a respeito do projeto.
- 14.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares deverá ser comunicada pela SECULT a respeito do projeto. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 14.4. Os Pontos de Cultura Conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após 01 (um) ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 14.5. A Secretaria de Estado da Cultura e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de Convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 14.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da SECULT, no endereço www.secult.es.gov.br
- 14.7. Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelos telefones (27) 3345-8017 ou (27) 3345-8387; pelo endereço eletrônico edital024@secult.es.gov.br ou diretamente na sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9:00 às 18:00.
- 14.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado da Cultura.

Vitória, 03 de Setembro de 2010

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária de Estado da Cultura